



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação-Geral de Legislação de Pessoal
Coordenação de Uniformização de Normas, Direitos e Deveres de Pessoal
Divisão de Normas, Direitos e Deveres de Pessoal

Nota Técnica SEI nº 38701/2020/ME

Assunto: **Autorização Ministro de Estado para implementação do programa de gestão**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de minuta de portaria a ser apreciada pelo Senhor Ministro de Estado da Economia (10479099), com vistas à implementação do programa de gestão no âmbito do Ministério da Economia, das autarquias e das fundações públicas a ele vinculadas, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

ANÁLISE

2. Esta Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, preliminarmente, elaborou a Minuta de Portaria DGP-DIDEP (9634287), com proposta de autorização do programa de gestão no âmbito do Ministério da Economia, das autarquias e das fundações públicas vinculada a esta Pasta.

3. A referida minuta foi objeto de análise da Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, resultando no Parecer nº 747/2020/ME (10412671), por meio do qual se manifestou pelo prosseguimento do feito desde que observada algumas condicionantes, vejamos:

28. Diante do exposto, abstraídas as considerações relacionadas à conveniência e à oportunidade, **conclui-se pela possibilidade de prosseguimento da proposta, uma vez observada a condicionante disposta no item 7, reiterada nos itens 23 e 25, as recomendações veiculadas nos itens 17, 21 e 22 e as alterações quanto à técnica legislativa constantes do documento SEI nº 10005023 e do item 27.**

4. Pois bem. A primeira condicionante levantada pelo órgão de assessoramento jurídico se refere à data de vigência da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho 2020, e entrada em vigor do ato normativo proposto nos autos, vejamos:

7. Todavia, ressalte-se que a viabilidade jurídica da proposta, com as devidas recomendações que serão explanadas ao longo dessa manifestação, condiciona-se à previsão da entrada em vigor do ato normativo na mesma data ou em data posterior àquela prevista para a Instrução Normativa nº 65, de 2019, sob pena de vícios quanto à sua juridicidade.

23. O art. 5º propõe a revogação dos arts. 17 a 19 da Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019, da Portaria SE nº 6.313, de 14 de outubro de 2019, e da Norma de Execução SGC nº 116, de 15 de outubro de 2019. Todos os diplomas versam sobre aspectos de implementação do programa de gestão. Desse modo, considerando-se o novo tratamento dado pela Instrução Normativa nº 65, de 2020, a respeito do tema, entende-se não haver óbices jurídicos às revogações pretendidas, uma vez observada a condicionante expressa no item 7 deste Parecer, sob pena de vácuo normativo a respeito do tema.

25. Por fim, o art. 6º prescreve a vigência da proposta para o dia 1º de setembro de 2020. Quanto ao tema, reitere-se a condicionante explicitada no parágrafo 7 dessa manifestação. Ademais, ressalte-se que se deve ter o cuidado de observar o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019, que preconiza que: Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos: I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

5. Assim, cumpre registrar que atualmente a IN nº 65, de 2020, está em vigor e que **propusemos nova data de vigência da Portaria de autorização do Senhor Ministro para "1º de outubro de 2020"**, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019:

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

- I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e**
- II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

6. No que se refere ao requisito da mensuração de resultados, a PGFN assim se manifestou:

17. Não obstante, sob o viés estritamente jurídico, **verifica-se que a análise acerca da observância do requisito da mensuração de resultados, previsto no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995, compete ao Ministro de Estado, pois é ele quem deve autorizar a implementação do programa de gestão nos órgãos do Ministério da Economia e autarquias e fundações públicas vinculadas**. Assim, recomenda-se que a autoridade signatária do ato defina se efetuará a avaliação deste requisito mediante análise e justificativa próprias ou se solicitará complementação dos autos processuais com as informações que entenda pertinentes para decidir a respeito do tema. (grifamos)

7. Quanto a esse ponto, convém registrar que o Senhor Ministro de Estado da Economia já havia editado ato que tratava sobre programa de gestão no âmbito Pasta e das unidades vinculadas. Colaciono trecho da Portaria ME n 371, de 2019:

[...]

DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 17. Ficam delegadas ao Secretário Executivo do Ministério da Economia e **às autoridades máximas das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Economia**, nos seus respectivos âmbitos de atuação, as seguintes competências:

- a) realizar a **autorização** prevista no inciso II do art. 6º da Instrução Normativa SGP/MP no 1, de 31 de agosto de 2018;
- b) **delimitar as atividades autorizadas a integrarem programa de gestão em experiência-piloto; (grifo nosso)**

8. Verifica-se que o Senhor Ministro da Economia optou por descentralizar a gestão do programa de gestão aos dirigentes autarquias e das fundações públicas a ele vinculadas. Com essa diretriz, propusemos nova autorização, com fundamento na atual IN 65, de maneira genérica e indistinta, cabendo aos dirigentes das unidades elaborarem ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o programa de gestão na sua respectiva unidade.

9. Ademais, entende-se que os dirigentes da Unidade terão notoriedade e competência para delimitar quais as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades:

Art. 4º O programa de gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.
[...]

Art. 10. O Dirigente da Unidade deverá editar ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o programa de gestão na unidade, que deverá conter:

I - a tabela de atividades com as informações de que trata o § 2º do art. 26;

10. Em que pese a clareza de que só poderão ingressar no programa de gestão atividades cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis, optamos por acrescentar esse condicionante no art. 1º da proposta de Portaria:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do programa de gestão no âmbito do Ministério da Economia, das autarquias e das fundações públicas a ele vinculadas, **para atividades cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis**.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata o **caput** que já possuam programas de gestão instituídos deverão observar o procedimento disposto no art. 37 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020. (grifamos)

11. Por oportuno, registre-se que em reunião do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas, realizada no dia 19 de agosto de 2020, com representantes de todas as Secretarias Especiais, houve ciência e anuência da proposta de portaria em análise a ser subscrita pelo Senhor Ministro.

12. Quanto aos itens 21, 22 e 27 constantes do Parecer nº 747/2020/ME (10412671), levou-se em consideração a minuta de Portaria (SEI 10005023) apresentada pela PGFN, e foram acatadas as recomendações do Órgão de Assessoramento Jurídico, *in verbis*:

21. Por conseguinte, a fim de compatibilizar o art. 3º da proposta com as regras de transição estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 2020, recomenda-se a alteração do dispositivo nos seguintes termos: Art. 3º (...) Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores participantes de programa de gestão cuja unidade solicite sua validação ao órgão central do SIPEC, nos termos do que dispõe o art. 37 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

22. Em relação ao art. 4º, recomenda-se que se substitua o termo "área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais da Secretaria de Gestão Corporativa" pelo nome das unidades que executam referidas competências, a fim de que se indique de forma objetiva para os destinatários da norma a quem eles devem se reportar.

27. Enfatize-se, ainda, a necessidade de observância, pela área técnica, das novas regras quanto à epígrafe do ato, previstas no art. 3º-B do Decreto nº 10.139, de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020. Confira-se:

Art. 3º-B A epígrafe dos atos normativos inferiores a decreto será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:

I - título designativo da espécie normativa;

II - sigla:

a) do órgão ou da entidade; ou

b) da unidade da autoridade signatária, seguida da sigla do órgão ou da entidade a que se vincula; ou

c) da unidade imediata da autoridade signatária, seguida da sigla da unidade superior daquela autoridade, e da sigla do órgão ou da entidade a que se vinculam;

III - numeração sequencial, observado o disposto no art. 3º; e

IV - data de assinatura.

Parágrafo único. As siglas empregadas serão aquelas utilizadas no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG.

13. Sendo assim, transcrevemos a seguir a proposta inicial e a proposta ajustada para atender às recomendações do órgão de assessoramento jurídico:

Proposta inicial

Art. 1º Autorizar a implementação do programa de gestão no âmbito do Ministério da Economia, bem como das autarquias e fundações públicas vinculadas a esta Pasta.

Art. 2º Os órgãos e entidades vinculadas a esta Pasta que já possuam programas de gestão instituídos deverão observar o disposto no art. 37 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 3º Os servidores participantes de iniciativas de gestão semelhantes às de que trata a Instrução Normativa SGP/MP nº 65, de 30 de julho de 2020, deverão retornar às suas atividades presenciais no Ministério da Economia até 27 de janeiro de 2021, apresentando-se em sua unidade de lotação.

Art. 4º Os dirigentes das unidades deverão manter contato permanente com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais da Secretaria de Gestão Corporativa, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.

Parágrafo único. As unidades deverão submeter as informações constantes do art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, à Secretaria de Gestão Corporativa, para fins de monitoramento e encaminhamento do Relatório Gerencial ao Órgão Central do SIPEC.

Art. 5º Ficam revogados:

I - Os arts. 17, 18 e 19 da Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019;

II - Portaria SE nº 6.313, de 14 de outubro de 2019; e

III - Norma de Execução SGC nº 116, de 15 de outubro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

Proposta ajustada

Art. 1º Fica autorizada a implementação do programa de gestão no âmbito do Ministério da Economia, das autarquias e das fundações públicas a ele vinculadas, **para atividades cujos resultados possam ser efetivamente mensuráveis**.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata o **caput** que já possuam programas de gestão instituídos deverão observar o procedimento disposto no art. 37 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º Os servidores participantes de iniciativas de gestão semelhantes às de que trata a Instrução Normativa SGP/MP nº 65, de 30 de julho de 2020, deverão retornar às suas atividades presenciais no Ministério da Economia até 27 de janeiro de 2021, apresentando-se em sua unidade de lotação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos servidores participantes de programa de gestão cuja unidade solicite sua validação ao órgão central do SIPEC, nos termos do que dispõe o art. 37 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 3º Os dirigentes das unidades que implementarem o programa de gestão deverão manter contato permanente com a **Diretoria de Gestão de Pessoas** e **Diretoria de Gestão Estratégica** da Secretaria de Gestão Corporativa, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.

Parágrafo único. As unidades de que trata o **caput** deverão submeter as informações constantes do art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, à Secretaria de Gestão Corporativa, para fins de monitoramento e encaminhamento do Relatório Gerencial ao Órgão Central do SIPEC.

Art. 4º Ficam revogados:

I - os arts. 17 a 19 da Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019;

II - a Portaria SE nº 6.313, de 14 de outubro de 2019; e

III - a Norma de Execução SGC nº 116, de 15 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor **a partir de 1º de outubro de 2020**.

14. Por fim, informamos que foi anexada aos autos a Minuta de Portaria DGP-DIDEP (10479099), nos termos dos apontamentos feitos pela PGFN, por meio do Parecer nº 747/2020/ME (10412671), bem como desta Nota.

CONCLUSÃO

15. Face à ausência de impedimento ao prosseguimento do feito, e tendo em vista as recomendação a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer 13589 (10042735), e os apontamentos constantes nesta Nota, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Gestão Corporativa- SGC, a fim de que possa ser analisada a Minuta de Portaria DGP-DIDEP (10479099) a ser encaminhada para deliberação e assinatura do Senhor Ministro de Estado da Economia.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAMELA C. BARRÓN SALES
Assistente Técnico-Administrativo

Documento assinado eletronicamente
LAILA EVANGELISTA DE LIMA REIS
Coordenadora de Uniformização de Normas, Direitos e Deveres de Pessoal

De acordo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE DE LIMA NEVES
Coordenador-Geral de Legislação de Pessoal

Aprovo.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Corporativa- SGC, consoante o proposto.

Documento assinado eletronicamente
LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Maurício de Arruda, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/09/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Cristina Barrón Sales, Assistente Técnico-Administrativo**, em 16/09/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Lima Neves, Coordenador(a)-Geral**, em 16/09/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laila Evangelista de Lima Reis, Coordenador(a)**, em 16/09/2020, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10484240** e o código CRC **7EAB8EAD**.

Referência: Processo nº 10199.105495/2020-06.

SEI nº 10484240